



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.653

de 12 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.140.550,00 (Um milhão cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.01 EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0098.2.160 - Vale Alimentação - Pré Escola	71.500,00
(208) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 213.0000 Educação-Infantil-Pré-Escola	
12.365.0098.2.161 - Vale Alimentação - Creche	55.700,00
(209) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche	
02.03.05 FUNDEB	
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%	130.000,00
(282) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%	271.000,00
(300) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré	
12.365.0097.2.144 - Manutenção Creche 70%	545.000,00
(304) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Creche	2.800,00
(305) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Creche	
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%	64.550,00
(309) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche	
TOTAL	1.140.550,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.016 - Manut. Do Ensino Regular	127.200,00
(221) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Pessoa Civil - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental	
02.03.05 FUNDEB	
12.361.0097.2.021 - Manutenção Transporte Escolar	22.000,00
(278) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	
12.361.0097.2.142 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%	20.000,00
(287) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	33.000,00
(291) 33.90.30 - Material de Consumo - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	19.700,00
(292) 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	154.400,00
(293) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	5.900,00
(294) 33.90.40 - Serviços de Tec da Informação - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	5.250,00
(295) 33.90.93 - Indenizações e Restituições - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	46.000,00
(296) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	
12.361.0097.2.159 - Vale Alimentação	387.000,00
(297) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%	140.000,00
(301) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré	
12.365.0097.2.148 - Manutenção Educação Pré Escola 30%	44.000,00
(318) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola	8.100,00
(315) 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola	48.000,00
(316) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola	12.600,00
(317) 33.90.40 - Serviços de Tec da Informação - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola	
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%	32.000,00
(311) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche	14.000,00
(313) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche	6.300,00
(312) 33.90.40 - Serviços de Tec Informação - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche	
12.361.0097.2.068 - Despesas de Publicidade Institucional	9.000,00
(281) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros	
12.365.0097.2.161 - Vale Alimentação - Creche	2.600,00
(320) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche	
12.365.0097.2.160 - Vale Alimentação - Pré Escola	3.500,00
(319) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola	
TOTAL	1.140.550,00



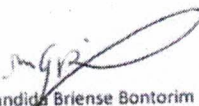
*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 1.140.550,00

Solicitamos suplementação por anulação – transposição, das despesas referentes à folha de pagamento, segunda parcela do 13º e férias, de acordo com levantamento elaborado baseado em informações do Departamento Pessoal.


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

Em 06/12/2024



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro -- São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 1.140.550,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/12/2024

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806